



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 582/98

“Dispõe sobre Instalação de Caixa Receptora de Correspondência em prédios urbanos e, dá outras providências.”

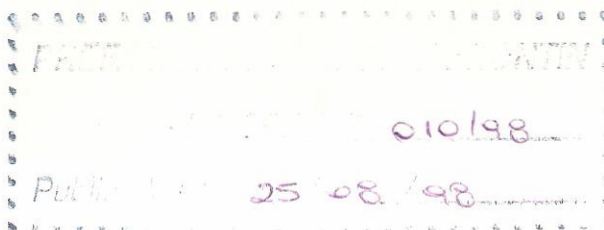
A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Decreta e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios urbanos, de qualquer natureza, ficam obrigadas a instalar Caixa Receptora de Correspondência, em sua parte frontal, visando dar maior eficiência e segurança aos Serviços de correios e Telégrafos.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei, sendo facultativa a sua aplicação, àqueles já existentes, na data da sua aplicação.

Parágrafo 2º - Os imóveis já existentes, cujo proprietários venham requerer licença para reforma dos mesmos só será concedida após a adequar, o projeto, à instalação de Caixa Receptora de Correspondência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - A Caixa Receptora de Correspondência de que trata esta Lei, deverá ser embutida ou presa no muro, portão ou grade, nos limites das propriedades com a via pública, devendo o setor municipal, responsável pela aprovação das plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo, resultará no embargo sumário das obras de construção ou reforma, a qual será suspensa com a constatação do descumprimento da obrigatoriedade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de agosto de 1998.

CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL